СЪД НА ЕВРОПЕЙСКИТЕ ОБЩНОСТИ

EIROPAS KOPIENU TIESA

TRIBUNAL DE JUSTICIA DE LAS COMUNIDADES EUROPEAS SOUDNÍ DVŮR EVROPSKÝCH SPOLEČENSTVÍ DE EUROPÆISKE FÆLLESSKABERS DOMSTOL GERICHTSHOF DER EUROPÄISCHEN GEMEINSCHAFTEN EUROOPA ÜHENDUSTE KOHUS ΔΙΚΑΣΤΗΡΙΟ ΤΩΝ ΕΥΡΩΠΑΪΚΩΝ ΚΟΙΝΟΤΗΤΏΝ COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN COMMUNITIES COUR DE JUSTICE DES COMMUNAUTÉS EUROPÉENNES CÚIRT BHREITHIÚNAIS NA gCÓMHPHOBAL EORPACH

CORTE DI GIUSTIZIA DELLE COMUNITÀ EUROPEE

CVRIA OF

LUXEMBOURG

EUROPOS BENDRIJŲ TEISINGUMO TEISMAS AZ EURÓPAI KÖZÖSSÉGEK BÍRÓSÁGA

IL-QORTI TAL-ĠUSTIZZJA TAL-KOMUNITAJIET EWROPEJ
HOF VAN JUSTITIE VAN DE EUROPESE GEMEENSCHAPPEN
TRYBUNAŁ SPRAWIEDLIWOŚCI WSPÓLNOT EUROPEJSKICH
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS
CURTEA DE JUSTIŢIE A COMUNITĂŢILOR EUROPENE
SÚDNY DVOR EURÓPSKYCH SPOLOČENSTIEV
SODIŠČE EVROPSKIH SKUPNOSTI

EUROOPAN YHTEISÖJEN TUOMIOISTUIN EUROPEISKA GEMENSKAPERNAS DOMSTOL

Imprensa e Informação

## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 50/08

10 de Julho de 2008

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-54/07

Centrum voor Gelijkheid van Kansen en voor Racismebestrijding / Firma Feryn N.V.

## AS DECLARAÇÕES PÚBLICAS PELAS QUAIS UMA ENTIDADE PATRONAL ANUNCIA QUE NÃO EMPREGARÁ TRABALHADORES ASSALARIADOS DE DETERMINADA ORIGEM ÉTNICA CONSTITUEM UMA DISCRIMINAÇÃO DIRECTA

A falta de queixoso identificável não permite concluir pela inexistência de qualquer discriminação directa.

A Directiva 2000/43/CE<sup>1</sup> tem por objectivo estabelecer um quadro jurídico para o combate à discriminação baseada em motivos de origem racial ou étnica, com vista a pôr em prática nos Estados-Membros o princípio da igualdade de tratamento. O legislador belga concedeu ao Centro para a Igualdade de Oportunidades e o Combate ao Racismo, organismo encarregado de promover a igualdade de tratamento na Bélgica, a possibilidade de agir em juízo quando exista ou possa existir uma discriminação, mesmo na falta de queixoso identificável.

A sociedade Feryn está especializada na instalação de portões de garagem. O Centro solicitou aos órgãos jurisdicionais belgas competentes em matéria laboral a declaração de que a Feryn aplicava uma política de contratação discriminatória. Baseou-se nas declarações públicas do director dessa empresa, segundo as quais, essencialmente, a sua empresa pretendia contratar instaladores, mas não podia empregar trabalhadores assalariados de determinada origem étnica («não autóctones»), porque os seus clientes se mostravam reticentes em lhes dar acesso, durante a execução dos trabalhos, aos seus domicílios privados.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Directiva 2000/43/CE do Conselho, de 29 de Junho de 2000, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica (JO L 180, p. 22).

No essencial, coloca-se ao Tribunal de Justiça a questão de saber se tais declarações feitas por uma entidade patronal no contexto de um processo de contratação são constitutivas de discriminação, na falta de queixoso identificável que alegue ter sido vítima dessa discriminação.

O Tribunal de Justiça, lembrando o objectivo da directiva, declara que a falta de queixoso identificável não permite concluir pela inexistência de qualquer discriminação directa na acepção da directiva. Com efeito, a promoção das condições para uma maior abrangência social do mercado de trabalho seria difícil de alcançar se fosse limitada apenas aos casos em que um candidato a um emprego que não foi contratado intenta uma acção contra a entidade patronal, invocando uma discriminação. Por outro lado, tais declarações podem dissuadir seriamente certos candidatos de apresentarem a sua candidatura. Elas constituem, assim, uma discriminação directa ao nível da contratação, na acepção da directiva.

Em seguida, o Tribunal de Justiça pronuncia-se sobre a questão da inversão do ónus da prova numa situação na qual a existência de uma política de contratação discriminatória é alegada com base em declarações públicas de uma entidade patronal sobre a sua política de contratação. Declara que incumbe à entidade patronal provar que não violou o princípio da igualdade de tratamento. Competirá, depois, ao órgão jurisdicional de reenvio verificar se estão provados os factos imputados à referida entidade patronal e apreciar se são suficientes os elementos fornecidos em apoio das afirmações desta última, segundo as quais não violou o princípio da igualdade de tratamento. O Tribunal de Justiça prossegue afirmando que as declarações públicas pelas quais uma entidade patronal anuncia que, no âmbito da sua política de contratação, não empregará trabalhadores assalariados de determinada origem étnica ou racial são suficientes para presumir, na acepção da directiva, a existência de uma política de contratação directamente discriminatória.

Por último, o Tribunal de Justiça pronuncia-se sobre a questão de saber quais as sanções que podem ser consideradas adequadas a uma discriminação na contratação, como a que está em causa. A directiva exige que os Estados-Membros prevejam sanções eficazes, proporcionais e dissuasivas, mesmo quando não exista uma vítima identificável. O Tribunal de Justiça indica, assim, que tais sanções poderão consistir na constatação da discriminação pelo órgão jurisdicional competente, acompanhada do grau de publicidade adequado; ou na intimação dirigida à entidade patronal para pôr fim à prática discriminatória, ou consistir ainda na concessão de uma indemnização ao organismo que instaurou o processo.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

Línguas disponíveis: CS, DE, EL, EN, ES, FR, HU, IT, NL, PL, PT, SK, SL

O texto integral do acórdão encontra-se na página Internet do Tribunal de Justiça <a href="http://curia.europa.eu/jurisp/cgi-bin/form.pl?lang=PT&Submit=rechercher&numaff=C-54/07">http://curia.europa.eu/jurisp/cgi-bin/form.pl?lang=PT&Submit=rechercher&numaff=C-54/07</a>
Pode ser geralmente consultado a partir das 12 horas CET do dia da prolação do acórdão.

Para mais informações contactar Agnès López Gay Tel: (00352) 4303 2668 Fax: (00352) 4303 3667